

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E FABIANO DE FREITAS LOPES CANÇADO- ME

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato, representada por seu **Presidente, Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 000065620 SSP/MS e CPF nº 171.797.189-04, do Diretor de Finanças, **Sr. Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 838818 SSP/MS e CPF nº 029.775.671-00, e com a participação do Superintendente Hospitalar **Dr. José Ivan Albuquerque Aguiar**, brasileiro, casado, médico infectologista, inscrito no CRM n. 467, portador do RG nº 2327412 SSP/MS e CPF nº 073.990.731-04; e com a participação da Diretora Técnica, como **Gestora do Contrato, Ana Tereza Martins de Alcântara**, brasileira, casada, médica, CRM/MS nº 3887, RG nº 30808797 SSP/PA, CPF nº 433.071.750-68; e também, do Gerente Médico, como **Fiscal do Contrato, Fernando Luti Batoni**, brasileiro, casado, médico, RG nº 2982328 SSP/MS, CPF nº 563.550.928-20, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**; e **FABIANO DE FREITAS LOPES CANÇADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.145.546/0001-07, com sede na rua Maracaju, nº 1.077, Centro, CEP 79.002-210, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu titular, **Fabiano de Freitas Lopes Cançado**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG nº 29.613.121-0 SSP/MS e CPF sob o nº 554.412.381-00, com endereço profissional acima descrito, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

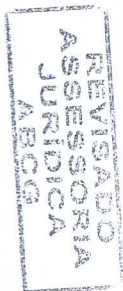
1.1. Em 26 de junho de 2018, as partes firmaram contrato de prestação de serviços de Odontologia Hospitalar a serem realizados pelo **CONTRATADO**, aos pacientes internados no Hospital da **CONTRATANTE** nas Unidades de Terapia Intensiva –UTI, adulto e pediátrica, de cirurgia pediátrica, bem como dos pacientes demandados pelo serviço de Pediatria, cuja vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, que se iniciou na data da assinatura do instrumento.

1.2. Em 04 de outubro de 2019, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, com o intuito de alterar as cláusulas referentes ao VALOR e PRAZO DE VIGÊNCIA.

1.3. As partes resolvem, nesta data, formalizar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, conforme a seguir disposto:

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2.1. Fica ajustado entre as partes que além dos serviços previstos anteriormente ao contrato aditivado, deverão ser adicionados mais as seguintes atividades:



- I) atendimento aos pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva Cardíaca Adulto (CTI 6), Unidade Coronariana (UCO) e Unidade de Terapia Intensiva (UTI) .
- II) suporte odontológico com *laserterapia* aos pacientes oncológicos, que necessitarem de atendimento, desde que forem solicitados, via parecer, para a equipe de Odontologia Hospitalar-OH.
- III) cumprir com a legislação, que infere a necessidade de realização do Teste da Linguinha, em todos os recém-nascidos nas unidades hospitalares da **CONTRATANTE**, bem como a realização de frenulectomia nos pacientes avaliados e indicados em conjunto com o serviço de fonoaudiologia e de pediatria da **CONTRATANTE**, mediante solicitação por parecer.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, o valor mensal de **R\$ 23.240,00 (vinte e três mil, duzentos e quarenta reais)**, cujo pagamento obedecerá as condições anteriormente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA **DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

4.1. As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

4.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30(trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA **RERRATIFICAÇÃO**

5.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

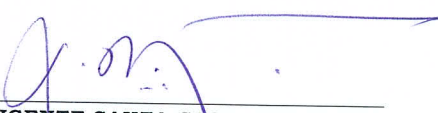
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
ABOG




Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2019.

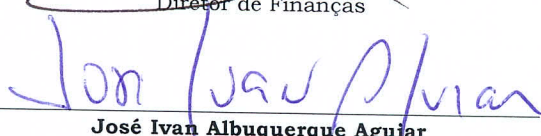
Pela **CONTRATANTE**



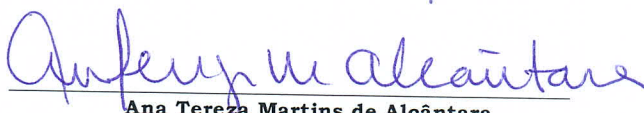
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente



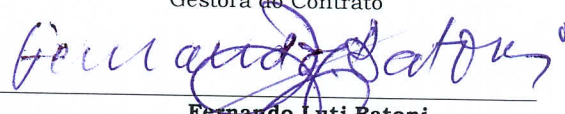
 ~~Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças~~



José Ivan Albuquerque Aguiar
Superintendente Hospitalar



Ana Tereza Martins de Alcântara
Gestora de Contrato



Fernando Luti Batoni
Fiscal do Contrato

CONTRATADO



FABIANO DE FREITAS LOPES CAÇADO - ME
Fabiano de Freitas Lopes Caçado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

